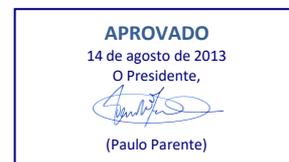




**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**  
**REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO<sup>1</sup>**



Capítulo I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º\*

**Âmbito**

O presente regulamento define as regras gerais de frequência, das provas e da avaliação a aplicar aos cursos em funcionamento na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) e será complementado pelos regulamentos específicos de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo II

**Organização e frequência dos cursos**

Artigo 2.º

**Funcionamento e aproveitamento**

- 1) As unidades curriculares dos cursos podem estar organizadas em anos curriculares, semestres ou trimestres, de acordo com o plano de estudos aprovado, devendo o estudante matriculado e inscrito obter aproveitamento às mesmas.
- 2) Considera-se que um estudante frequenta o ano curricular correspondente ao ano mais avançado de enquadramento das unidades curriculares do plano de estudos do curso a que se encontra inscrito.
- 3) Considera-se que teve aproveitamento escolar, num dado ano letivo, o estudante que obteve aprovação em todas as unidades curriculares a que se inscreveu no início desse ano letivo ou a 60 ECTS;
  - a) Considera-se que teve aproveitamento escolar mínimo, o estudante que obteve aprovação a, pelo menos, 30 ECTS no último ano letivo em que esteve inscrito.

---

<sup>1</sup> **Versão consolidada:**

Aprovado pelo Despacho Presidente n.º 2010/51, de 19 de novembro;  
Alterado pelo Despacho Presidente n.º 2012/37, de 31 de julho;  
Alterado e republicado pelo Despacho Presidente n.º 2013/40, de 14 de agosto;  
Alterado pelo Despacho Presidente n.º 2019/83, de 19 de dezembro.

\* Alterado pelo Despacho Presidente n.º 2019/83, de 19 de dezembro.

### Artigo 3.º

#### **Organização das unidades curriculares**

- 1) As unidades curriculares são constituídas por aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, ensino clínico ou estágio.
- 2) A unidade curricular poderá ser organizada em componentes, integrando aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, ensino clínico ou estágio ou, ainda, associações destas.
  - a) Nos casos em que este modelo de organização seja adotado terá de, obrigatoriamente, ser estabelecido nos critérios de avaliação:
    - i) A nota mínima de cada uma das componentes para dispensa de exame final da unidade curricular;
    - ii) A ponderação de cada uma das componentes na nota final da unidade curricular.

### Artigo 4.º\*

#### **Horário das atividades letivas**

- 1) O horário das atividades letivas das diferentes unidades curriculares de cada curso é elaborado semestralmente e a ele podem ter acesso os estudantes inscritos, através do portal da ESEP;
  - a) As alterações ao horário poderão ser realizadas a qualquer altura, desde que exista a concordância entre os estudantes e o professor;
  - b) Em situações excecionais, caso não seja possível obter a concordância a que se refere a alínea anterior, a alteração ao horário deverá ser efetuada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, publicitada no portal da Escola ou enviada a todos os estudantes afetados por correio eletrónico.
- 2) Não é assegurada a compatibilidade entre os horários das diferentes unidades curriculares nos casos em que o estudante se inscreva:
  - a) A unidades curriculares a que, tendo estado inscritos em ano letivo anterior, não tenha obtido aprovação;
  - b) A unidades curriculares de diferentes anos curriculares, mesmo que a inscrição decorra de um processo de creditação;
  - c) A unidades curriculares que não façam parte integrante do plano indicativo para cada estudante;
  - d) A unidades curriculares isoladas (UCI).

---

\* Alterado pelo Despacho Presidente n.º 2019/83, de 19 de dezembro.

#### Artigo 5.º\*

##### **Regime de frequência das unidades curriculares**

- 1) Às aulas teóricas e aos seminários não se aplica limite de faltas.
- 2) Nas aulas teórico-práticas, de orientação tutorial e de práticas laboratoriais o limite de faltas não poderá exceder 25% do número de horas previstas no plano de estudos, em cada unidade curricular;
  - a) São exceção, as aulas teórico-práticas e de orientação tutorial que estejam integradas em unidades curriculares de ensino clínico, cujo limite de faltas não poderá exceder 25% do número global de horas destas componentes.
- 3) O estágio e o ensino clínico são de frequência obrigatória. Para cada uma das modalidades, o limite de faltas não poderá exceder 15% do número de horas previstas no plano de estudos, em cada unidade curricular.

#### Artigo 6.º\*

##### **Relevação de faltas**

- 1) Sempre que a uma unidade curricular ou a uma sua componente se aplique um limite máximo de faltas, as mesmas poderão ser relevadas, nos seguintes termos:
  - a) A relevação de faltas é uma situação excecional, despoletada a requerimento do estudante e tratada administrativamente pelos Serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE);
  - b) O requerimento de relevação de faltas deverá ser apresentado até 24 horas após a última atividade letiva em que se aplique o limite de faltas;
  - c) Apresentado o requerimento de relevação de faltas a uma UC, as faltas são relevadas pelos SAAE até 50% dos limites fixados no artigo anterior;
  - d) (Revogado).
- 2) Aos estudantes que tendo estado, em ano letivo anterior, regularmente inscritos a uma UC e nela não tenham obtido aproveitamento, as faltas à frequência das aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais e orientação tutorial consideram-se relevadas, sem mais formalidades.
- 3) Por excesso de faltas, deixam de estar regularmente inscritos a uma UC, os estudantes que:
  - a) Ultrapassem o número de faltas estabelecido para uma das modalidades dessa UC e não apresentem, no prazo estabelecido, o pedido de relevação de faltas;
  - b) (Revogado);
  - c) Ultrapassem o somatório das faltas permitidas e das passíveis de relevação.

---

\* Alterado pelo Despacho Presidente n.º 2019/83, de 19 de dezembro.

### Capítulo III

#### Notas e classificações

##### Artigo 7.º

##### **Notas e classificações das unidades curriculares**

- 1) As notas e classificações terão de ser apresentadas numa escala inteira de 0 a 20 valores;
  - a) Excetua-se a nota final da componente, a classificação das provas de avaliação e das provas de exame, casos em que poderá ser utilizado, na mesma escala, um valor decimal.
- 2) Os valores usados no cálculo de notas intercalares das unidades curriculares não serão arredondados.
- 3) Na atribuição das classificações finais das unidades curriculares e da classificação final do curso, os valores calculados serão arredondados às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas).
- 4) À classificação final da UC será atribuída a correspondência a uma das classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e no artigo seguinte.

##### Artigo 8.º

##### **Aplicação da Escala europeia de comparabilidade de classificações**

- 1) A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.
- 2) Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adota-se a seguinte correspondência:
  - a) A: 20 a  $p$ , sendo  $p$  a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos estudantes;
  - b) B:  $p-1$  a  $q$ , sendo  $q$  a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos estudantes;
  - c) C:  $q-1$  a  $r$ , sendo  $r$  a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos estudantes;
  - d) D:  $r-1$  a  $s$ , sendo  $s$  a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos estudantes;
  - e) E:  $s-1$  a 10.
- 3) Para a fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações:
  - a) Considera-se a distribuição das classificações finais dos estudantes no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 casos;

- b) Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação final considerada no ano letivo em causa e do número de estudantes aprovados ou diplomados, consoante, respetivamente se trate da classificação final da UC ou do curso;
  - c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas;
  - d) Para os efeitos previstos na alínea a), tomam-se por referência as classificações dos estudantes / diplomados obtidas até 31 de dezembro do ano letivo em curso.
- 4) Quando a um grau académico ou a um curso não conferente de grau tiver sido atribuída uma qualificação final, entre esta e a escala europeia de comparabilidade de classificações adota-se a correspondência que for estabelecida pelas normas legais que determinam a adoção de qualificação final.

#### Artigo 9.º

##### **Reconversão de classificações**

- 1) A reconversão para a escala em uso na ESEP (de 0 a 20 valores), das classificações obtidas em outro estabelecimento de ensino por parte dos estudantes em programas de mobilidade interna (processos de transferências e mudanças de curso) e externa, é da competência do conselho técnico-científico.
- 2) Na reconversão referida no número anterior, é atribuída ao estudante a classificação na escala inteira de 0 a 20 correspondente ao ponto médio do intervalo que integra, na ESEP, a mesma classe da escala europeia de comparabilidade de classificações atribuída na outra instituição.

#### Capítulo IV

##### **Regime de avaliação**

#### Artigo 10.º

##### **Avaliação das unidades curriculares**

- 1) A avaliação das unidades curriculares tem como finalidade medir o grau de conhecimentos e competências demonstradas pelos estudantes e nela participam todos os docentes das respetivas unidades curriculares.
- 2) O coordenador da unidade curricular é o responsável pelo processo de avaliação, nomeadamente, pela atribuição da nota da classificação final e pela respetiva correspondência na escala europeia da comparabilidade de classificações.
- 3) Na classificação final de cada unidade curricular considera-se aprovado o estudante que tenha obtido nota igual ou superior a dez valores.

## Artigo 11.º

### **Modelos de avaliação**

- 1) A avaliação de cada uma das unidades curriculares pode ser contínua, periódica e final.
- 2) A avaliação final é obrigatória a todas as unidades curriculares, exceto às unidades curriculares que integrem ensino clínico ou estágio;
  - a) Os estudantes que, nos termos dos critérios de avaliação definidos para uma dada unidade curricular, obtenham nota igual ou superior a 10 valores ficam dispensados de avaliação final (exames) a essa UC.
- 3) Nas unidades curriculares que integrem ensino clínico e estágio, é obrigatória a avaliação contínua.

## Artigo 12.º

### **Modalidades, parâmetros e critérios de avaliação**

- 1) A avaliação contínua realiza-se ao longo do período letivo e pressupõe a participação ativa e assídua do estudante nas atividades que decorrem dos objetivos do processo de ensino-aprendizagem;
  - a) Na avaliação contínua deverão ser explicitados aos estudantes, no início das atividades letivas, os diferentes parâmetros que integram esta modalidade de avaliação.
- 2) A avaliação periódica compreende a realização de, pelo menos, uma prova individual de avaliação.
- 3) Os parâmetros considerados relevantes e os critérios a adotar no regime de avaliação deverão ser estabelecidos com os estudantes, no início da unidade curricular, sendo posteriormente explicitados no sítio da unidade curricular devidamente identificados;
  - a) Nas unidades curriculares que se repetem no mesmo ano letivo, os parâmetros referidos são estabelecidos, uma única vez, no início desse ano letivo.
- 4) A nota final da unidade curricular resultará da apreciação global dos parâmetros e da aplicação dos critérios definidos no seu início.

## Artigo 13.º

### **Avaliação final (Épocas de exame final)**

- 1) Em todas as unidades curriculares com aulas teóricas e teórico-práticas, a avaliação final tem de compreender a realização de uma prova de avaliação escrita.
- 2) Em todas as unidades curriculares com práticas laboratoriais a avaliação final tem de compreender a realização de, pelo menos, uma prova prática de avaliação.

### **ADMISSÃO A EXAME FINAL**

- 3) Só podem ser admitidos a exame final, os estudantes que, cumulativamente:
  - a) Estejam regularmente inscritos;

- b) Reúnam as condições de frequência fixadas nas regras de avaliação de conhecimentos para a prestação de exame final.

#### **DISPENSA DE EXAME FINAL**

- 4) A dispensa de exame final poderá ser total ou parcial:
  - a) Têm dispensa total de exame final os estudantes que obtiveram nota igual ou superior a dez valores na unidade curricular e que cumpram os critérios estabelecidos no regime de avaliação dessa unidade;
  - b) São dispensados de uma ou mais componentes do exame final os estudantes que, não tendo dispensa total de exame, na avaliação contínua ou periódica dessa(s) componentes(s) obtiveram nota igual ou superior a 9,5 valores (sem arredondamento).
- 5) A dispensa parcial de exame final só é válida nas épocas de exame normal, de recurso e especial, relativas ao ano letivo a que se refere a avaliação contínua/periódica.

#### **ÉPOCAS DE EXAME FINAL**

- 6) Em relação a cada unidade curricular, existem, pelo menos, duas épocas de exame final: a época normal e a época de recurso.
- 7) Só podem inscrever-se/realizar às provas de exame final referidas no número anterior, bem como, às provas de exame final em época especial, os estudantes que estejam regularmente inscritos a essas mesmas unidades curriculares.
- 8) Por cada unidade curricular, os estudantes só podem prestar provas de exame final em época normal, uma vez por ano letivo, no final do semestre em que frequentaram essa unidade curricular;
  - a) A realização das provas de exame final em época normal não carece de inscrição.
- 9) Os estudantes podem prestar provas de exame final em época de recurso às unidades curriculares a cujo exame na época normal não hajam comparecido ou, tendo comparecido, dele hajam desistido ou nele hajam sido reprovados;
  - a) O estudante só poderá realizar a prova de exame final em época de recurso após inscrição, a efetuar no prazo de 72 horas após a afixação da primeira pauta do exame de época normal em que conste o nome desse estudante.
- 10) Em cada ano letivo haverá, ainda, uma época especial;
  - a) Na época especial, podem prestar provas de exame final - a unidades curriculares correspondentes a 15 ECTS - os estudantes que tendo efetuado a inscrição para as mesmas provas na época de recurso, a elas não hajam comparecido ou, tendo comparecido, delas hajam desistido ou nelas hajam sido reprovados, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúnam condições para concluir o curso;
    - i) A inscrição nas provas de exame final em época especial deverá ser efetuada no prazo

de 72 horas após a afixação da última pauta do exame da época de recurso que permite ao estudante reunir as condições para a utilização da época especial;

b) Na época especial, podem, ainda, prestar provas de exame final os estudantes com estatuto especial, nos termos da lei e do regulamento interno aplicável;

i) Neste caso, a inscrição nas provas de exame final em época especial deverá ser efetuada no prazo de 72 horas após a afixação da primeira pauta do exame de época de recurso em que conste o nome do estudante.

11) Nos casos excepcionais, em que, sendo exigida a inscrição na prova de exame final, não decorram 72 horas entre a publicação da pauta que inicia a contagem desse prazo e a realização da prova prevista nos números 9 ou 10, a inscrição poderá ser feita até ao dia anterior ao da realização dessa prova.

12) As provas de exame cujas pautas sejam publicitadas até 31 de dezembro de um dado ano reportam-se, salvo indicação expressa em contrário, ao ano letivo iniciado no ano civil anterior.

#### **EXAME PARA MELHORIA DE NOTA**

13) O estudante pode, às unidades curriculares em que obteve aproveitamento, realizar exame de melhoria de nota;

a) O estudante só poderá realizar esta prova uma vez por cada unidade curricular;

b) O estudante só pode inscrever-se para realizar exame de melhoria de nota se tiver matrícula ativa no curso cujo plano de estudos integre a unidade curricular a que pretende obter a melhoria de nota;

c) A inscrição referida na alínea anterior deverá ser efetuada no prazo de 72 horas após a data da primeira afixação da pauta em que consta a nota final que determina o aproveitamento do estudante a essa unidade curricular;

d) O exame de melhoria de nota compreende os conteúdos lecionados em todas as componentes da unidade curricular;

e) Se a classificação do exame de melhoria de nota for inferior à obtida anteriormente, prevalece a classificação superior;

f) Cabe ao coordenador do curso calendarizar o exame de melhoria de nota que, por regra, deverá ser realizada na época de recurso.

14) Não há provas de melhoria de nota à unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio, nem às unidades curriculares que incluam estágio ou ensino clínico.

15) O estudante que conclua uma unidade curricular em época de recurso ou em época especial poderá, se o entender, inscrever-se em exame de melhoria de nota, porém sem a garantia de realização da respetiva prova no mesmo ano letivo.

- 16) Ultrapassados os prazos de inscrição estabelecidos nos números 9, 10 e 13, poderão, excepcionalmente, ser considerados pedidos de inscrição em provas de exame final e de melhoria de nota, apresentados fora de prazo, nas seguintes condições:
- a) Os pedidos relativos a provas de exame em que já existam outros estudantes inscritos, e cuja realização pelo estudante seja viável, poderão ser autorizados, sendo, neste caso, devido o pagamento da taxa por atraso prevista na tabela de emolumentos;
  - b) Os pedidos relativos a provas de exame em que não existam outros estudantes inscritos, e cuja realização pelo estudante seja viável, poderão ser autorizados desde que obtenham parecer prévio favorável do coordenador do curso, sendo, neste caso, devido o pagamento da taxa por atraso prevista na tabela de emolumentos;
  - c) Os pedidos relativos a provas de exame que impliquem o agendamento de um período extraordinário para a realização dessa prova, poderão ser autorizados desde que obtenham pareceres prévios favoráveis do coordenador do curso e do conselho pedagógico, sendo, neste caso, devido o pagamento de uma taxa a definir por despacho do presidente.
- 17) As provas de exame final não enquadráveis nos números anteriores, nomeadamente, as realizadas ao abrigo do regulamento interno e demais legislação aplicável aos estudantes abrangidos por estatutos especiais, carecem sempre de inscrição e do pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.

#### Artigo 14.º

#### **Período extraordinário para a conclusão de unidades curriculares de ensino clínico / estágio**

- 1) Os estudantes dispõem de um período extraordinário para a conclusão de unidades curriculares que incluam ensino clínico / estágio, desde que, cumulativamente:
  - a) Estejam regularmente inscritos e não tenham obtido aproveitamento a essas UC's no ano letivo a que o período extraordinário se reporta, ou, estando inscritos condicionalmente, não hajam obtido aproveitamento a essas UC's no ano letivo da inscrição precedente;
  - b) A soma destas com as UC's a realizar em época especial para conclusão de curso (alínea a) do n.º 10 do artigo 13.º) não ultrapasse 15 ECTS;
  - c) Com a aprovação do conjunto das UC's referidas na alínea anterior, reúnam condições para concluir o curso.
- 2) Para o efeito previsto no número anterior, considera-se que o ano letivo se prolonga até 31 de dezembro;
  - a) O processo de avaliação e divulgação das pautas terá de estar concluído até à data referida neste número.
- 3) A inscrição no período extraordinário deverá ser efetuada no prazo de 72 horas após a

afixação da última pauta que permite ao estudante reunir as condições previstas nos números anteriores.

#### Artigo 14.º-A

##### **Antecipação da época especial e do período extraordinário para conclusão do curso**

- 1) Os estudantes poderão requerer a antecipação, para o início do segundo semestre, da época especial e/ou do período extraordinário para a conclusão do curso, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
  - a) Não estejam inscritos a nenhuma UC do 2.º semestre;
  - b) No final do primeiro semestre, reúnam todas as condições que lhes permitam a realização de época especial e/ou período extraordinário para conclusão do curso;
  - c) Exista parecer favorável do coordenador do curso, nomeadamente em relação à disponibilidade do campo de estágio.
- 2) Quando o estudante tenha mais de uma UC para concluir em época especial, ou em período extraordinário, o pedido de antecipação terá obrigatoriamente de abranger todas as UC's da época especial ou do período extraordinário.
- 3) O estudante que antecipe a época especial abdica do exame de recurso.
- 4) A antecipação da época especial e/ou do período extraordinário substitui a respetiva realização na época regular.
- 5) Pela realização antecipada de exames em época especial e do período extraordinário são devidas as mesmas taxas previstas na tabela de emolumentos.
- 6) O requerimento de antecipação deverá ser apresentado juntamente com o respetivo pedido de inscrição.

#### Artigo 15.º

##### **Certificação de unidades curriculares**

- 1) Poderão ser emitidas certidões pela conclusão com aproveitamento de unidades curriculares.
- 2) As certidões emitidas terão como informação complementar a que se encontra disponível no suplemento ao diploma do curso.
- 3) Poderão, ainda, ser emitidas cópias autenticadas dos conteúdos programáticos das unidades curriculares.

#### CAPÍTULO V

##### **Das provas**

#### Artigo 16.º

##### **Provas de exame**

- 1) Os exames podem compreender provas escritas, orais e/ou práticas.

- 2) Para efeitos da realização das provas de exame aplica-se o disposto nos artigos seguintes, com as seguintes especificidades:
  - a) Nas provas orais e/ou práticas de exame deverá ser constituído um júri formado, no mínimo, por dois docentes da unidade curricular designados pelo coordenador da respetiva unidade curricular;
  - b) Não podem designar-se estudantes suplentes para a prestação de provas orais e/ou práticas.
- 3) A classificação obtida nas provas de exame contribui para a nota final da unidade curricular na mesma percentagem estabelecida para cada componente, no início da frequência da unidade curricular.

#### Artigo 17.º

##### **Provas de avaliação**

- 1) As provas de avaliação poderão revestir a forma de provas escritas, provas orais, provas práticas, trabalhos individuais ou trabalhos em grupo.
- 2) Na calendarização das provas de avaliação deve respeitar-se, pelo menos, o período de 24 horas entre o início de duas provas escritas;
  - a) O princípio enunciado aplica-se apenas às provas dos estudantes que seguem o plano indicativo regular.
- 3) A divulgação das classificações das provas de uma unidade curricular deverá ocorrer no mínimo com 72 horas de antecedência em relação à prova de avaliação seguinte da mesma unidade curricular.

#### Artigo 18.º

##### **Realização das provas de avaliação escrita**

- 1) O local de realização da prova de avaliação deverá ser publicitado com 24 horas de antecedência.
- 2) Os estudantes deverão comparecer no local previamente indicado para a realização da prova de avaliação 15 minutos antes da hora marcada para o seu início.
- 3) Deverá proceder-se à chamada e à identificação prévia dos estudantes através do cartão de estudante, ou, de um documento de identificação civil (bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, etc.).
- 4) Os docentes da unidade curricular deverão estar presentes durante a realização da prova;
  - a) Quando tal não seja possível deverá estar presente pelo menos o coordenador da UC;
  - b) Nas situações em que a prova decorra em duas ou mais salas, a distribuição de docentes deverá prever a possibilidade do coordenador da UC estar liberto para circular entre as diferentes salas.

- 5) A prova de avaliação escrita deverá ter uma duração até duas horas, podendo ou não ter um período de tolerância;
  - a) A duração da prova e da tolerância deverão ser rigorosa e uniformemente cumpridas em todas as salas.
- 6) Do enunciado deve constar, pelo menos, o tempo de duração da prova, o período de tolerância (se existir) e a cotação a atribuir a cada questão;
  - a) No caso em que as questões sejam de escolha múltipla ou do tipo *verdadeiro e falso*, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta certa, à resposta incorreta e à omissão de resposta.
- 7) Todas as folhas (de texto livre ou rascunho) entregues aos estudantes deverão ser rubricadas por um dos docentes.
- 8) O estudante deverá indicar no cabeçalho da primeira página o número total de folhas que constituem a prova, o que o docente confirmará através de uma rubrica.
- 9) O estudante poderá abandonar a sala, sempre com autorização expressa do professor, nos seguintes momentos:
  - a) Nos casos em que desista da prova, 30 minutos depois do seu início;
  - b) Depois de ter dado por concluída a prova, quando tiverem decorrido 50% do tempo estabelecido para a respetiva realização e, depois, de 15 em 15 minutos, incluindo o período de tolerância;
  - c) No final do tempo estabelecido ou da tolerância dada.

#### Artigo 19.º

##### **Realização das provas orais de avaliação**

- 1) As provas orais deverão ter uma duração compreendida entre 10 e 30 minutos.
- 2) As provas poderão abranger a discussão de trabalhos e relatórios individuais realizados.
- 3) Durante a realização das provas poderá recorrer-se a modelos ou a outras formas de representação da realidade.
- 4) Aplicam-se, ainda, à realização das provas orais, as disposições previstas nos números 1, 2 e 3 do Artigo 18.º.

#### Artigo 20.º

##### **Realização das provas práticas de avaliação**

- 1) As provas práticas deverão ter uma duração compreendida entre 20 e 60 minutos.
- 2) As provas práticas podem abranger:
  - a) A resolução de situações problema;
  - b) Provas instrumentais.

- 3) Durante a realização da prova o estudante poderá ser questionado sobre aspectos relacionados com os conteúdos programáticos da unidade curricular.
- 4) Aplicam-se, ainda, à realização das provas práticas, as disposições previstas nos números 1, 2 e 3 do Artigo 18.º.

#### Artigo 21.º

##### **Realização de provas na forma de trabalhos individuais ou em grupo**

- 1) As provas na forma de trabalhos individuais caracterizam-se por serem realizadas sem sujeição às disposições relativas às provas escritas previstas no artigo 18.º.
- 2) As provas na forma de trabalhos em grupo caracterizam-se, para além do referido no número anterior, por incluírem uma dimensão de avaliação do trabalho e do esforço coletivos.
- 3) Os trabalhos individuais ou em grupo poderão ser realizados com ou sem discussão.
- 4) Nos casos em que o trabalho em grupo é o único parâmetro de avaliação da componente, ou da unidade curricular, terá de incluir uma apresentação pública final, aberta a, pelo menos, todos os estudantes da turma, seguida de discussão individual do(s) professor(es) com cada um dos elementos do grupo.
- 5) Os trabalhos individuais que sejam o único parâmetro de avaliação da componente ou da unidade curricular terão de, no mínimo, ser objeto de acompanhamento do professor durante a sua realização ou sujeitos a discussão individual final.

#### Artigo 22.º

##### **Desistências às provas de avaliação**

O estudante pode desistir das provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda;

- a) Na prova escrita, terá que indicar a sua intenção de forma manuscrita no enunciado ou na folha utilizada na prova;
- b) Na prova oral, terá que indicar a sua intenção de forma manuscrita na folha de presença.

#### Artigo 23.º

##### **Falta às provas de exame final**

- 1) Para efeitos de marcação de nova data de realização de provas de exame, apenas poderão ser consideradas justificadas as faltas às mesmas, nos seguintes casos, devidamente comprovados:
  - a) Parto que ocorra durante o período de avaliação;
  - b) Falecimento de cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral;
  - c) Coincidência de data de uma prova com apresentação a compromissos militares obrigatórios e situações judiciais;

- d) Outras situações excepcionais previstas na lei.
- 2) O pedido de marcação de nova prova de exame deverá ser dirigido ao coordenador do curso no prazo de cinco dias a contar da falta, acompanhado da justificação e respetiva prova documental.
- 3) Só serão considerados os pedidos de marcação de novas provas para as faltas às provas de exame final.

#### Artigo 24.º

##### **Consulta de provas**

- 1) Os estudantes têm direito a consultar as suas provas escritas num período estipulado para o efeito.
- 2) O coordenador da unidade curricular deve prever um período para a consulta da prova;
  - a) O horário e o local indicados para a consulta das provas são divulgados juntamente com a pauta e devem ser agendados para os dois dias úteis após a respetiva afixação.
- 3) O coordenador da unidade curricular e/ou os docentes da unidade curricular são os responsáveis por prestar os esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta;
  - a) O coordenador e/ou docentes da unidade curricular devem facultar a prova para consulta somente a um estudante de cada vez, permanecendo junto ao estudante para poder prestar os esclarecimentos necessários;
  - b) No caso de o número de estudantes, que desejam consultar a prova, ser numeroso e não se tornar viável temporalmente essa possibilidade, o coordenador da unidade curricular deve publicitar os critérios indicativos da correção da prova;
  - c) Os estudantes que pretendam consultar a prova escrita devem enviar e-mail para o coordenador da unidade curricular a expor essa sua vontade, de modo a facilitar a organização do momento da consulta da prova.
- 4) Os estudantes podem reclamar da classificação obtida a qualquer um dos momentos de avaliação para o coordenador da unidade curricular, através da área própria existente no portal da ESEP, no período de dois dias úteis após a afixação dos resultados da referida prova;
  - a) O coordenador da unidade curricular deve dar resposta à reclamação no prazo de dois dias úteis.

#### Artigo 25.º

##### **Fraude em provas de avaliação**

- 1) A fraude académica, revelando um comportamento moral e eticamente reprovável por parte de quem o pratica, pode apresentar, entre outras, as seguintes formas: copiar, ou tentativa

- de copiar, e plagiar.
- 2) Considera-se que o estudante copia ou tenta copiar quando, nas provas de avaliação, acede ou tenta aceder a conteúdos por meios ilícitos como o uso de “cábulas”, equipamentos não autorizados, falar com outro estudante ou olhar para a prova de outro estudante.
  - 3) Considera-se plágio a apropriação indevida de obras intelectuais de outras pessoas, assumindo o estudante a autoria das mesmas. Existe plágio, na realização de trabalhos individuais ou em grupo e na redação de relatórios ou de outros documentos escritos, sempre que:
    - a) Se transcrevem textos ou se utilizam materiais de terceiros não referenciando os seus autores;
    - b) Se parafraseiam ideias de um autor sem o referenciar;
    - c) Se utilizam trabalhos realizados por outros estudantes, mesmo que estes tenham dado o seu prévio consentimento;
    - d) Se utiliza uma parte ou a totalidade de um trabalho anterior de que o próprio é autor, já avaliado, sem a devida referência e que se apresenta como inédito (autoplágio).
  - 4) O docente que, durante a apreciação de um trabalho ou a realização de uma prova de avaliação, detete uma das situações de fraude referidas ou qualquer outro comportamento análogo, deverá:
    - a) Proceder à imediata anulação da prova, atribuindo-lhe uma classificação de zero valores e registando na mesma a inscrição: “fraude académica”;
    - b) Elaborar relatório sumário da ocorrência e dirigi-lo ao presidente da escola para eventual procedimento disciplinar.

## Capítulo VI

### **Disposições finais**

#### Artigo 26.º

#### **Casos omissos**

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano letivo 2013-2014.

Porto e ESEP, 14 de agosto de 2013.

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo José Parente Gonçalves', enclosed within a blue oval shape.

***Paulo José Parente Gonçalves***



## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

### **ADITAMENTO AO REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO – ENSINO À DISTÂNCIA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e objeto**

- 1) O aditamento ao Regulamento geral de frequência e avaliação define as regras especiais de frequência e avaliação dos cursos, das unidades curriculares e das aulas de ensino à distância a funcionar na ESEP.
- 2) Aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, às aulas dos cursos presenciais que recorram às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

#### **Artigo 2.º**

##### **Conceitos no ensino à distância**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que:

- a) “Aula de ensino à distância” é uma aula concebida de modo a que a transmissão dos conteúdos e a interação professor-estudante se façam por intermédio de meios de comunicação tecnológica;
- b) “Unidade Curricular (UC) de ensino à distância” é uma unidade curricular cujos conteúdos programáticos são integralmente disponibilizados através de meios de comunicação tecnológica;
- c) “Curso de ensino à distância” é um curso cujo plano de estudos é composto exclusivamente por UC’s de ensino à distância.

#### **Artigo 3.º**

##### **Cursos de ensino à distância**

Os cursos de ensino à distância são conjuntos organizados e coerentes de unidades curriculares de ensino à distância integrantes de um plano de estudos, aprovado pelo conselho técnico-científico, ao qual o estudante se vincula através da realização da matrícula;

- a) Os restantes cursos em funcionamento na ESEP poderão integrar, com as especificidades do presente regulamento, aulas e/ou unidades curriculares de ensino à distância.

#### **Artigo 4.º**

##### **Aulas de ensino à distância**

- 1) As unidades curriculares de ensino à distância organizam-se em aulas de ensino à distância.
- 2) A aula de ensino à distância é a unidade básica das atividades de ensino à distância.

- 3) As aulas de ensino à distância podem adotar as seguintes modalidades: *on-line* síncronas e *on-line* assíncronas;
  - a) Nas aulas síncronas, a relação professor-estudante ocorre em tempo real, ou seja, ambos podem interagir em direto trocando conteúdos informativos;
  - b) Nas aulas assíncronas, a relação professor-estudante ocorre desfasada no tempo (em diferido), ou seja, o professor disponibiliza conteúdos a que o estudante poderá ter acesso em momento posterior, e vice-versa.
- 4) Cada uma das aulas de ensino à distância tem um sumário com o respetivo conteúdo e uma duração programada de uma hora.
- 5) As aulas de ensino à distância têm um horário para a sua realização;
  - a) Nas aulas síncronas, o horário estabelece o momento da realização das atividades;
  - b) Nas restantes situações, o horário estabelece o momento a partir do qual os conteúdos passam a estar disponíveis para os estudantes;
  - c) O horário das aulas é elaborado semestralmente.
- 6) Estima-se que, para cada aula, o estudante necessite de 30 a 45 minutos para apreensão sumária dos conteúdos disponibilizados.
- 7) As atividades e os conteúdos das aulas serão disponibilizados na plataforma *moodle*, acessível a partir do portal da escola.

#### Artigo 5.º

##### **Videoconferência**

- 1) As aulas por videoconferência podem decorrer nas salas de aula quando o professor se encontra ausente da ESEP;
  - a) Para tal é necessária a presença na sala de aula de um professor que integre a mesma unidade curricular;
  - b) Por regra, as aulas por videoconferência não poderão exceder 20% do número de horas previstas para cada unidade curricular.
- 2) A videoconferência pode, ainda, ser utilizada, em casos especiais, para a discussão de trabalhos/relatórios individuais, ou de grupo, bem como para outras situações análogas.

#### Artigo 6.º

##### **Regime de frequência das unidades curriculares**

As aulas de ensino à distância (síncronas e assíncronas) não têm registo de presença para efeitos administrativos;

- a) Poderá ser efetuado o controlo da presença/participação do estudante mas apenas para efeitos de avaliação da aprendizagem.

## Artigo 7.º

### **Regime de avaliação**

- 1) As unidades curriculares de ensino à distância incluem, pelo menos, um momento de avaliação presencial;
  - a) A classificação final da unidade curricular resulta da avaliação presencial, podendo incorporar outros parâmetros de avaliação definidos no início do ano letivo;
  - b) A avaliação presencial não poderá ter, na classificação final da unidade curricular, ponderação inferior a 50%.
- 2) A avaliação presencial pode revestir a forma de provas escritas, provas orais, provas práticas, trabalhos individuais ou trabalhos em grupo.
- 3) Na realização das provas ou dos trabalhos de avaliação presencial poderão ser previstas:
  - a) Provas/trabalhos que avaliem em simultâneo mais do que uma UC;
  - b) Mais do que uma prova no mesmo dia;
  - c) Provas com duração inferior a 60 minutos ou superior a 2 horas;
  - d) A realização simultânea em diferentes locais (na ESEP e em instituições com quem tenha estabelecido protocolo de cooperação).